

Política de assistência social e pandemia: desafios à atuação profissional do/da assistente social no CRAS

Janaina Albuquerque de Camargo¹

Camilla Alves de Azevedo²

Carolina Dantas Magalhães³

Resumo

O estudo reflete sobre a política de assistência social no cenário de pandemia, destacando os desafios colocados à/ao assistente social. Realizamos pesquisa bibliográfica em livros, artigos e tese, que apontavam como direção teórico-metodológica o referencial teórico-crítico. Apresentamos análises oriundas da sistematização do exercício profissional, feitas a partir de relatórios da Coordenação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Niterói/RJ e de pesquisa documental em legislações, decretos e resoluções e ações emergenciais na pandemia. Verificamos o protagonismo da assistência social no processo de reprodução da classe trabalhadora brasileira, por meio de ações de combate à pobreza.

Palavras Chave

Política de assistência social; pandemia; assistente social; CRAS.

Social assistance policy and pandemic: challenges to the professional practice of social workers at CRAS

Abstract

The study aims to reflect on the social assistance policy in the pandemic scenario, highlighting the professional challenges faced by social workers. We carried out bibliographical research in books, articles and thesis, which have as a theoretical-methodological direction the theoretical-critical framework. We present analyzes from the systematization of professional practice, based on institutional reports of the Coordination of a Social Assistance Reference Center (CRAS) in Niterói/RJ and documentary research on legislation, decrees and resolutions and emergency actions in the pandemic. It was verified that social assistance has an important role in the process of reproduction of the Brazilian working class, through actions to combat poverty.

Keywords

Social assistance policy; pandemic; social worker; CRAS.



Artigo recebido em março de 2022

Artigo aprovado em junho de 2022

Introdução

Para realizar uma análise crítica a respeito da política de assistência social no contexto atual da pandemia, precisamos compreendê-la articulada ao processo histórico de reprodução das relações capitalistas e da acumulação do capital.

De acordo com a teoria social crítica, o modo de produção regido pelo capital tem como traço constituinte a Lei do Valor e a exploração do trabalho por meio da apropriação do valor excedente, a mais valia. De acordo com Marx (2018, p. 586). “A produção capitalista não é apenas produção de mercadorias, ela é essencialmente produção de mais-valia”. Por meio do trabalho, o ser humano transforma a natureza e a si próprio. Essa transformação das matérias naturais resulta em produtos que atendem as necessidades da própria vida humana (MARX, 2006, p. 211). No entanto, quando inserido no modo capitalista de produção, o trabalho torna-se alienado e explorado pela classe que detém os meios de produção.

A classe trabalhadora tem como única forma de sobrevivência a venda da sua força de trabalho. No entanto, no capitalismo, parcelas dessa classe não conseguirão compradores para a sua força de trabalho, ficando na condição de trabalhadores desempregados. Essa parcela populacional foi designada por Marx (2018, p. 743) como “exército industrial de reserva”. A taxa de desemprego pode variar, dependendo da formação histórica e econômica de cada nação capitalista. Ressaltamos as diferenças existentes entre países de capitalismo dependente e países centrais (FERNANDES, 1975).

De acordo com Marx (2018), esse grupo, denominado como “superpopulação relativa⁴”, adquire configurações diferenciadas, conforme o próprio processo histórico de transformação do capitalismo, do desenvolvimento das forças produtivas e dos efeitos da acumu-



lação do capital perante à classe trabalhadora. Na base da “superpulação relativa”, encontra-se ainda uma das esferas mais perversas do capitalismo. Há um grande número de trabalhadoras/es aptas/os para o trabalho, mas que não conseguem emprego, encontrando-se na condição de pobreza extrema. É justamente esse cenário que favorece a superexploração da força de trabalho, marcada pela precarização das relações de trabalho, processos que são agudizados no atual estágio da acumulação capitalista.

Nesse contexto, em um cenário de acentuada exploração do capital sobre o trabalho, temos o acirramento das manifestações da questão social, e, para o seu enfrentamento e no movimento histórico de luta da classe trabalhadora, as políticas sociais se constituíram e se constituem como ações organizadas dos diferentes estados nacionais capitalistas, marcadas por singularidades, conforme as particularidades da formação social, histórica, política e econômica de cada país, a partir do desenvolvimento do capitalismo em cada cenário.

Embora sejam consideradas conquistas históricas da classe trabalhadora em seus processos de lutas para a garantia de alguns direitos sociais, os quais auxiliam na reprodução dos trabalhadores e do próprio capitalismo, as políticas sociais possuem limites impostos pelo capital, pois não atuam no enfrentamento das desigualdades estruturais do capitalismo (BOSCHETTI, 2016).

A desigualdade estrutural do capitalismo se acirra nos momentos de crise econômica, agravando a miséria e as condições de vida da classe trabalhadora. Na realidade, as crises no capitalismo são de caráter estrutural, e é justamente nesse cenário que a condição do trabalho se torna mais precarizada, com a intensificação da exploração do capital sobre o trabalho.

No capitalismo contemporâneo, o capital, com o respaldo dos estados nacionais que atuam direcionados pelo ideário neoliberal, vem destruindo as regulamentações trabalhistas e as políticas sociais que foram instituídas por meio da histórica luta da classe trabalhadora. As

funções do Estado são revistas de modo a privilegiar o capital financeiro, ao contrário de uma forte atuação nas políticas sociais.

Para a reflexão do impacto das medidas estruturais neoliberais nas políticas sociais em nossa realidade, é de fundamental importância a compreensão de que tais políticas não possuem as características dos sistemas de proteção social dos países de capitalismo central. O capitalismo tardio e dependente brasileiro se desenvolveu com diversas particularidades, devido às especificidades históricas, políticas e sociais de nossa formação, a destacar que, na realidade brasileira, “[...] nosso proletariado sempre se confundiu com a *condição de precariedade*, que é traço marcante de sua *ontogênese*” (ANTUNES, 2018, p. 61-62, grifos do autor). Por isso, ao ressaltarmos o contexto atual, precisamos recuperar as mediações históricas da formação do capitalismo no Brasil e compreender que os efeitos da crise sanitária, que se expandem na realidade brasileira, articulam-se à própria crise estrutural do capital, anterior à pandemia.

Segundo Soares, Correia e Santos (2021), percebe-se um terreno fértil para a disseminação da Covid-19 no Brasil devido a vários elementos articulados, como o não planejamento unificado do Governo Federal, promovendo uma fragmentação de decisões das esferas municipais e estaduais, além do não diálogo com as indústrias de vacinas, ocultamento de dados, demissão de ministros da Saúde que não concordam em submeter à ciência o projeto de poder do atual Presidente, naturalização das mortes, estímulo forçado à classe trabalhadora a se expor ao vírus a fim de não comprometer a economia, não articulação com a Organização Mundial da Saúde, entre outros.

Verificamos que as expressões da questão social se tornaram ainda mais alarmantes no auge do cenário pandêmico, o que pode ser comprovado com os dados do IBGE, considerando um ano de pandemia na realidade brasileira - março de 2020 a março de 2021 -, informados por Barros (2021), a quantidade de população ocupada foi reduzida em 7,3 milhões de pessoas no Brasil. O nível de ocupação foi de 49,4%,

ou seja, menos da metade da população em idade para trabalhar tem acesso ao trabalho. Segundo os dados, a questão do desemprego afeta de maneira diferenciada a classe trabalhadora, apresenta especificidades de gênero, raça, idade e nível de escolaridade.

De acordo com o IBGE⁵, a taxa de desocupação entre os homens foi de 11,9%, enquanto a de mulheres foi 16,4%. Entre as pessoas pretas, a taxa foi de 17,2%, entre os pardos 15,8%, enquanto a dos brancos foi 11,5%. Além disso, pessoas com baixa escolaridade sofrem mais com a falta de trabalho, registrando-se 23,7% da taxa de desocupação entre as pessoas com ensino médio incompleto, em comparação com 6,9% entre pessoas com nível superior completo.

Em momento de ainda maiores necessidades, a classe trabalhadora brasileira se depara com políticas sociais fragilizadas pelo ideário neoliberal (ou “ultraneoliberal”⁶). A classe trabalhadora brasileira, distribuída entre empregos precarizados, flexíveis e informais, devido à necessidade de isolamento social, viu-se obrigada a parar de trabalhar ou, quando possível o exercício de alguma atividade laborativa, continuam em condições de superexploração.

Nesse contexto, foi realizada a expansão das ações assistenciais governamentais, as quais, embora tenham a sua importância no cenário atual do crescimento do desemprego e da pobreza, acabam por oferecer benefícios irrisórios, se calculadas as reais demandas da população. Em tal cenário, verificamos que a Assistência Social tem sido utilizada como estratégia de atuação do Estado brasileiro para a reprodução da força de trabalho a fim de não interromper o processo produtivo, conforme apontamentos de Boschetti (2016).

Frente às questões apresentadas, iremos focar nossa análise na configuração da Assistência Social no contexto de pandemia e nos desafios ao Serviço Social em tal cenário. Para tanto, realizamos pesquisa de natureza bibliográfica em livros, artigos e tese, que indicam como direção teórico-metodológica o referencial teórico crítico. Associado a esse debate, apresentamos análises oriundas da sistematização do

exercício profissional realizada a partir de relatórios institucionais da Coordenação de um dos equipamentos de proteção social básica, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do município de Niterói, pertencente à região metropolitana do estado do Rio de Janeiro. Efetuamos, também, uma pesquisa documental em legislações, decretos e resoluções da política de assistência social e das ações emergenciais, com o objetivo de refletir sobre a condução da política de assistência social no contexto pandêmico⁷.

Sendo assim, realizamos na parte introdutória deste artigo uma reflexão da conjuntura brasileira contemporânea, para, em seguida, considerarmos as tendências da Assistência Social, ressaltando o momento de enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como os desafios profissionais postos ao Serviço Social, com destaque à atuação no CRAS.

Breves considerações sobre as tendências da política de assistência social na contemporaneidade

A política de assistência social, assim como as demais políticas sociais, participa do processo de reprodução do capitalismo no Brasil, na medida em que integra o aparato estatal de intervenção para o enfrentamento das expressões da questão social, oriundas da relação contraditória entre capital e trabalho.

É importante ressaltar que, historicamente, a política de assistência social tem uma interface com o trabalho (BOSCHETTI, 2016), sendo tal relação acentuada frente à expansão e à heterogeneidade da superpopulação relativa num cenário contemporâneo de superexploração do trabalho. A trajetória histórica da Assistência Social no Brasil foi marcada pela forte presença de instituições filantrópicas na sua execução, além da marca caritativa e clientelista em suas ações.

É a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, [2021a]), no período da redemocratização brasileira, que a Assistência Social passou a integrar a seguridade social, em conjunto com as políticas de saúde

e previdência social. Alcança, assim, o estatuto de política pública, de dever do Estado, com dotação orçamentária própria e com diretrizes de gestão, como a descentralização político-administrativa e a participação da população no exercício do controle social democrático. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742 promulgada em 1993 (BRASIL, [2021b]), legitima a Constituição Federal (CF) ao trazer importantes definições em termos da sua gestão.

Atualmente, além da CF e da LOAS, a Assistência Social está organizada mediante os direcionamentos de relevantes documentos: Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de 2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, de 2005 (BRASIL, 2009), que são os fundamentos para a alteração da LOAS, com a Lei do SUAS, nº 12.435/2011 (BRASIL, 2011). Outros documentos imprimem diretrizes ao funcionamento dessa política: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH (BRASIL, 2006), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009 (BRASIL, 2014) e a NOB/SUAS de 2012 (BRASIL, 2012).

Conforme a PNAS citada, atualmente, a Assistência Social está organizada em dois níveis de proteção, básica e especial, sendo que a primeira envolve as situações em que os vínculos familiares não se romperam e a segunda são questões de maior complexidade vivenciadas pelas famílias. O foco de sua atuação são famílias em condição de “vulnerabilidade social e risco”, de modo a potencializá-las para superação de suas dificuldades. Os principais equipamentos públicos para atendimento da população são os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que integram a proteção social básica, e os Centros de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que constituem a proteção social especial.

De acordo com Schmidt (2015), as categorias teóricas utilizadas pela PNAS para a definição da população usuária da Assistência Social – vulneráveis e em risco – não contemplam a dimensão de classe trabalhadora dos sujeitos sociais que demandam o atendimento des-

sa política, por priorizar a atuação a situações específicas vivenciadas pela população, dificultando a análise dos elementos estruturais da relação capital-trabalho que produzem a desigualdade. Isso contribui para o entendimento das expressões da questão social apresentadas pelos sujeitos históricos, que são coletivas e oriundas da contraditória relação capital-trabalho, como questões individuais e familiares.

Além disso, atualmente, o SUAS convive com a implementação de programas paralelos, como o Programa Criança Feliz⁸, do Governo Federal, que se utiliza do aparato institucional do SUAS para a realização de suas ações e retoma práticas conservadoras à política de assistência social. Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2017), alguns elementos se apresentam, como o reforço ao primeiro-damismo, à ênfase de uma perspectiva tradicional de família e de sua responsabilização por sua condição de pobreza e o incentivo à prestação de ações pela sociedade civil.

Ainda em tal contexto, ressaltamos, conforme Mota (2010) e Boschetti (2016), a articulação entre assistência social e trabalho, na lógica de reprodução do capitalismo na contemporaneidade. Essa relação ganha importância principalmente no contexto de trabalho precarizado existente no Brasil, acentuado neste momento da pandemia, no qual o Estado brasileiro tem em sua direção de atuação o campo assistencial, com ações focalizadas no combate à extrema pobreza, o que é comprovado pelo investimento estatal em tais ações (SCHMIDT, 2015) e no desinvestimento do próprio SUAS nos últimos anos (BOSCHETTI; BEHRING, 2021).

Neste contexto de crise estrutural do capitalismo que se agrava com a pandemia da Covid-19, acentuando as expressões da questão social na realidade brasileira, observamos o papel protagonista dado pelo Estado brasileiro à política de assistência social, pois, conforme Boschetti (2016, p. 175), ela possibilita “ao capital reduzir os custos da força de trabalho”, pois garante “minimamente a reprodução da superpopulação relativa”.

Yazbek (2018, p.106) destaca que “[...] as políticas sociais, em especial a Assistência Social, apresentam limites e constrangimentos, de ordem estrutural que agravam sua baixa efetividade.” Contudo, não se deve desconsiderar as possibilidades que essas guardam e que, “sobretudo, abrem espaços para o protagonismo e para a ação coletiva de atores políticos que lutam por outra ordem societária.” (YAZBEK, 2018, p. 106). É nessa perspectiva colocada pela autora que ressaltamos as possibilidades de ações coletivas junto à população usuária realizadas por assistentes sociais nos equipamentos de proteção social básica, como os CRAS.

Assistência social e pandemia: desafios à atuação profissional dos/das assistentes sociais no CRAS

A pandemia oriunda da Covid-19 tem colocado novos desafios às administrações públicas e, desde então, leis, decretos e portarias vêm sendo publicados, dispendo de medidas para o enfrentamento dessa questão, inclusive no âmbito do SUAS⁹. Os municípios brasileiros, tendo em vista os preceitos constitucionais de autonomia administrativa, também se organizaram para o enfrentamento do cenário¹⁰.

Segundo as legislações, decretos e portarias que consideraram a política de assistência social como um serviço essencial na pandemia, o município de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos¹¹ (SASDH), manteve os serviços das Proteções Básica e Especial em funcionamento durante todo o período de pandemia, seguindo recomendações sanitárias, tais como: uso de EPI's e álcool em gel, distanciamento mínimo entre os trabalhadores/es e usuárias/os, teletrabalho para as/os servidoras/es e demais trabalhadoras/es maiores de 60 (sessenta) anos e para as/os que fazem parte dos grupos de risco em relação à Covid-19 e atendimento ao público com horário reduzido. Programas, serviços e benefícios foram criados e potencializados no contexto aqui abordado.

O CadÚnico tem sido utilizado como o principal instrumento do Governo Federal, dos governos estaduais e dos governos municipais para seleção e inclusão das famílias de baixa renda em programas, benefícios e serviços, e é no contexto da pandemia que o Cadastro Único ganha visibilidade em nível nacional, e não somente do público que tradicionalmente acessa ou acessava a política de assistência social.

Por meio da Lei 13.982/2020 (BRASIL, 2020d) e do Decreto 10.316/2020 (BRASIL, 2020e), o Governo Federal estabeleceu, para enfrentamento das situações sociais advindas da pandemia, o auxílio emergencial. O Artigo 2º da Lei 13.982 informava que, durante o período de três meses, seria concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais à/ao trabalhadora/os que cumprissem os critérios estabelecidos na legislação¹².

Associado a essa iniciativa do Governo Federal, o município de Niterói criou o Programa Renda Básica Temporária enquanto instrumento de garantia de renda aos cidadãos de Niterói¹³. Tanto a coordenação quanto a operacionalização de tal Programa ficaram sob a responsabilidade da SASDH e um dos critérios estabelecidos para que as famílias fizessem jus ao benefício do programa municipal foi estarem em situação de “vulnerabilidade social” e inscritas no CadÚnico até 30 de março de 2020. A duração inicialmente prevista para três meses, teve seu prazo estendido até dezembro de 2020 e, em seguida, foi prorrogado até dezembro de 2021.

O município de Niterói concedeu ainda o Benefício Emergencial de Cesta Básica¹⁴, cujo público-alvo são famílias que não estavam inscritas no Cadastro Único e que se encontravam em situação de “insegurança alimentar”, “risco social” por desemprego ou impedidas de exercerem suas atividades laborativas, identificadas pelas unidades de CRAS, CREAS, Centro Pop, unidades de acolhimento, unidades escolares ou equipes de médico de família. Coube à SASDH a avaliação socioeconômica das famílias e das pessoas para concessão desse benefício.

Observamos, assim, a tendência contemporânea já apontada neste artigo, da política de assistência social se concentrar em ações de prestação de benefícios assistenciais que contribuam para a reprodução da classe trabalhadora brasileira, de modo que ela não ultrapasse as condições mínimas de continuar a se reproduzir e, portanto, vender a sua força de trabalho, num cenário de superexploração do capital.

Verificamos que as medidas adotadas alteraram substancialmente a rotina dos profissionais que atuam nos equipamentos de Proteção Social Básica, em especial os/as assistentes sociais, tornando-se a principal demanda apresentada pelos usuários nos meses que se seguiram.

Alguns dos desafios que os profissionais do SUAS de Niterói enfrentaram e ainda enfrentam no seu cotidiano de trabalho: equipes reduzidas devido ao afastamento de trabalhadoras/es do grupo de risco, instalações com pouca ou nula ventilação e espaços físicos que não garantem o distanciamento social recomendado, falta de EPIs adequados no início da pandemia, ausência ou insuficiência de auxiliar de serviços gerais nos equipamentos, desgaste físico e mental dado o volume de atendimentos diários, medo de contaminação pelo vírus e o afastamento de trabalhadoras/es contaminados. A pandemia acentuou limitações estruturais que a política de assistência social já possuía antes desse advento.

Com o anúncio dos programas municipais, o que presenciamos foi uma verdadeira corrida dos usuários aos CRAS, pois, diariamente, as filas passaram a se formar nas portas das unidades. Observamos, ainda, que a procura pela inscrição no Cadastro Único atraiu uma população que chegava à unidade com um discurso muito comum de que não sabiam o que era o CadÚnico, porque nunca precisaram de benefício do Estado, referindo-se principalmente ao benefício de transferência de renda do programa bolsa família.

Chamou-nos a atenção o aumento de trabalhadores que buscaram o atendimento no CRAS e que, segundo a definição de Marx, integram parte da superpopulação relativa. Muitas/os usuárias/os relataram,

durante os atendimentos, que nunca necessitaram buscar a política de assistência social com o objetivo de obter algum benefício. Embora com ocupações irregulares e/ou informais, antes da pandemia, essas/es trabalhadoras/es conseguiam obter rendimentos para o provimento das necessidades básicas de suas famílias. Mas o isolamento social reduziu drasticamente as possibilidades de rendimentos dessas pessoas que recorreram aos programas de transferência de renda, auxílios e benefícios emergenciais para o seu sustento e de sua família. Tornou-se comum ouvir das/dos usuárias/os que o auxílio emergencial era a única fonte de renda de suas famílias.

Raichelis e Arregui sinalizam que “A pandemia ocorre em uma conjuntura em que já tínhamos um quadro cumulativo e alarmante de informalidade, desemprego e desproteção laboral no mercado de trabalho brasileiro [...] (RAICHELIS, ARREGUI, 2021, p. 140), o que foi comprovado pela realidade apresentada pela população usuária que acessava o CRAS.

Todos os elementos apontados incidem na atuação da/do assistente social frente à política de assistência social que integram as equipes de proteção social básica e especial, atuando tanto no atendimento direto à população como na gestão dos equipamentos públicos e do próprio SUAS.

A redução das equipes de referência nos equipamentos, devido ao afastamento dos profissionais do grupo de risco para a Covid 19; o aumento significativo de usuários diariamente e, a busca de orientações, associado ao desgaste físico, mental e emocional dessas/desses profissionais dificultaram, consideravelmente, a realização de um trabalho educativo de orientação, organização e mobilização da classe trabalhadora neste contexto tão imprevisível.

A demanda por inclusão de novas famílias no Cadastro Único, a atualização de dados das famílias já inscritas e orientações sobre os programas e auxílios emergenciais criados em virtude da pandemia, concentram a tônica do trabalho do Serviço Social nas unidades de proteção social básica, em especial nos CRAS.

Essa perspectiva de atuação fragiliza uma direção ético-política de práticas profissionais “[...] voltadas ao fortalecimento dos sujeitos coletivos, educação, mobilização e organização popular, em sintonia com os movimentos sociais e instâncias de organização política dos segmentos subalternos.” (IAMAMOTO, 2018, p. 83). Na medida em que o foco de ação das/dos assistentes sociais se concentram em atividades individualizadas e burocratizantes perante à população, de modo a atender as demandas emergenciais apresentadas, não se alcança no cotidiano profissional um momento posterior de reflexão coletiva e crítica junto ao público usuário e, assim, uma prática de mobilização e educação popular.

As/Os assistentes sociais, como trabalhadoras/res assalariadas/os e inseridas/os na dinâmica do mundo do trabalho, atendem também as requisições institucionais, as quais têm se acentuado nesse momento da pandemia, no atendimento às solicitações emergenciais da gestão municipal que envolvem o CadÚnico e as ações sociais focalizadas realizadas pela Secretaria que são impostas pela gestão. Isso dificulta a sistematização da prática profissional, os processos de planejamento, a leitura crítica da realidade social e das demandas das/dos usuárias/os e de articular outras possibilidades interventivas junto à população.

Outra tendência que podemos ressaltar, conforme o CFESS (2011, p.22) é a redução do CRAS “como um ‘grande plantão de emergências’, ou um serviço cartorial de registro e controle das famílias para acessos a benefícios de transferência de renda”. Tais aspectos dificultam o estabelecimento desses equipamentos públicos em seu potencial territorial junto à população atendida, em uma perspectiva de organização coletiva e mobilização das lutas e da atuação da/do assistente social nesta direção ético-política.

Conclusão

A teoria social crítica de Marx nos permite a compreensão de que a crise, estrutural e inerente a esse modo de produção, associada à

crise sanitária, acentuou, no Brasil, os níveis de pobreza, precarização do trabalho e da condição de vida de seus trabalhadores, tornando as expressões da questão social ainda mais alarmantes.

As formas de enfrentamento do Estado brasileiro frente ao cenário apresentando apontam a falta de planejamento na condução das ações de combate à Covid-19 frente ao SUS, já anteriormente desmontado em termos de política pública, bem como a atenção em ações focalizadas no combate à pobreza, com as prestações assistenciais via SUAS, que também tem sido precarizado progressivamente nos últimos anos. O quadro exposto vincula-se a um processo maior de desmonte das políticas sociais operadas no país por meio do ideário (ultra) neoliberal.

Em tal cenário, a política de assistência social se vê elencada no rol de serviços essenciais, a fim de dar conta da reprodução da classe trabalhadora, sobretudo da superpopulação relativa estagnada, nos termos de Marx (2018). É essa superpopulação, composta por trabalhadores informais, terceirizados, sem direitos trabalhistas garantidos, que chega ao atendimento nos CRAS dos municípios brasileiros, em uma verdadeira corrida para acesso aos benefícios já citados e o mais recente Auxílio Brasil¹⁵.

Com as fragilidades da política de assistência social municipal, anteriores à pandemia, as equipes profissionais precisaram se reinventar em seu fazer profissional para dar conta das demandas apresentadas pela população. Muitos foram os desafios enfrentados, em especial para as/os assistentes sociais. Um dos maiores desafios foi organizar uma rotina que desse conta do volume de atendimentos diários, que não poderiam ser realizados de forma coletiva, o que dificultou um trabalho educativo e com algum grau de mobilização da classe trabalhadora e de reflexão crítica sobre esse contexto tão imprevisível, instalado pela pandemia. O volume de atendimentos furtou o tempo que seria relevante para identificar expressões da questão social que estavam para além da imediatividade da demanda espontânea dos sujeitos.

Historicamente, a assistência social atua na linha de frente do enfrentamento às expressões da questão social, no atendimento direto às necessidades da população. Portanto, é uma política fundamental que precisa ser fortalecida enquanto direito da classe trabalhadora e dever do Estado, com financiamento público, e as/os suas/seus trabalhadores/trabalhadoras precisam ser valorizadas/os e ter condições concretas para a realização do seu exercício profissional no direcionamento ético-político de garantia de direitos à população.

Referências

ANTUNES, Ricardo L. C. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARROS, Alexandre. *Com pandemia, 20 estados têm taxa média de desemprego recorde em 2020*. Agência de Notícias IBGE, Rio de Janeiro, 10 mar. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30235-com-pandemia-20-estados-tem-taxa-media-de-desemprego-recorde-em-2020#:~:text=Com%20%20pandemia%20%20C%20%20estados%20t%C3%AAm%20%20taxa%20m%C3%A9dia%20de%20%20desemprego%20%20recorde%20em%202020,-Editoria%3A%20%20Estat%C3%ADsticas%20sociais%20Text=A%20%20taxa%20m%C3%A9dia%20de%20%20desocupa%C3%A7%C3%A3o,PNAD%20%20Cont%C3%ADngua%2C%20%20inicia-da%20em%202012>. Acesso em: 6 maio 2021.

BOSCHETTI, Ivanete. *Assistência social e trabalho no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2016.

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem? *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 14 mar 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2021a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. *Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007*. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.



Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6135.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. *Decreto no 8.869, de 5 de outubro de 2016*. Institui o Programa Criança Feliz. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 193, p. 2, 6 out. 2016a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21292775/

BRASIL. *Decreto 10.282, de 20 de março de 2020*. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. *Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020*. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Brasília, DF: Presidência da República, 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021*. Regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10852.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.852%2C%20DE%208,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 13/03/2022.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. *Lei no 12.435, de 6 de julho de 2011*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. *Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF:

Presidência da República, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) [...]. Diário Oficial da União: seção 1 - Extra, Brasília, DF, ano 158, n. 64-A, p. 1, 2 abr. 2020d. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Portaria nº 337, de 24 de março de 2020*. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 58, p. 14, 25 mar. 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-337-de-24-de-marco-de-2020-249619485>. Acesso em: 7 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS*: NOB-RH/SUAS. Brasília, DF: SNAS, 2006. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social*: PNAS/ 2004: Norma Operacional Básica: NOB/SUAS. Brasília, DF: SNAS, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*: reimpressão: 2014. Brasília, DF: SNAS, 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 14 mar. 2021.

CFESS. *Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social*. Brasília, DF: CFESS, 2011. (Série Trabalho e projeto profissional



nas políticas sociais). Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Carilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 29 abr. 2021.

CFESS. *Por que dizer não ao Programa Criança Feliz*. Brasília, DF: CFESS, 2017. Nota pública. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-Nota-PublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2021.

FERNANDES Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço Social, “questão social” e trabalho em tempo de capital fetiche. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (org.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 66-87.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: livro 1*. 23. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política.: livro 1*. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. v. 2.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas et al. *Crise, ultraneoliberalismo e destruição de direitos*. Uberlândia, MG: Navegando Publicações, 2020. E-book. Disponível em: https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/livro_modelo-min__3__d75dd6d3211454. Acesso em: 22 jun. 2021.

MOTA, Ana Elizabete. A centralidade da assistência social na seguridade social brasileira nos anos 2000. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). *O mito da assistência social: ensaios sobre estado, política e sociedade*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 133-146.

NITERÓI. *Decreto nº 13.506/2020*. Dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, sobre a suspensão de aulas na rede pública municipal de Niterói de 16 a 31 de março, sobre as medidas de enfrentamento e dá outras providências. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, [2021a]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2020/1350/13506/decreto-n-13506-2020-dispoe-sobre-a-declaracao-de-emergencia-de-saude-publica-decorrente-da-pandemia-do-coronavirus-sobre-a-suspensao-de-aulas-na-rede-publica-municipal-de-niteroi-de-16-a-31-de-marco-sobre-as-medidas-de-enfrentamento-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Decreto 13.541/2020*. Regulamenta a Renda Básica Temporária, instituída pela Lei nº 3.480/2020, elaborada no contexto do enfrentamen-

to aos efeitos econômicos do COVID-19. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, 2020b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2020/1354/13541/decreto-n-13541-2020-regulamenta-a-renda-basica-temporaria-instituida-pela-lei-n-3480-2020-elaborada-no-contexto-do-enfrentamento-aos-efeitos-economicos-do-covid-19>. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Decreto 13.590/2020*. Regulamenta o Benefício Emergencial de cestas básicas, instituída pela Lei nº 3.489/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, 2020c. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/n/niteroi/decreto/2020/1359/13590/decreto-n-13590-2020-regulamenta-o-beneficio-emergencial-de-cestas-basicas-instituida-pela-lei-n-3489-2020-elaborada-no-comtexto-do-enfrentamento-aos-efeitos-economicos-do-covid-19>. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Lei nº 3.480, de 31 de março de 2020*. Dispõe sobre a criação de renda básica temporária para cidadãos do município de Niterói inscritos no CadÚnico. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, [2021c]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2020/348/3480/lei-ordinaria-n-3480-2020-dispoe-sobre-a-criacao-de-renda-basica-temporaria-para-cidadaos-do-municipio-de-niteroi-inscritos-no-cadunico>. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Lei nº 3.488, de 23 de abril de 2020*. Altera a Lei nº 3480/2020 para disciplinar a concessão de renda básica temporária para famílias que tenham filhos nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, 2020a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2020/348/3488/lei-ordinaria-n-3488-2020-altera-a-lei-n-34802020-para-disciplinar-a-concessao-de-renda-basica-temporaria-para-familias-que-tenham-filhos-nas-escolas-da-rede-publica-de-ensino-do-municipio-de-niteroi>. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Lei 3.489, de 29 de abril de 2020*. Dispõe sobre a Criação de Benefício Emergencial de Cesta Básica para Cidadãos do Município de Niterói, considerando as situações de emergência e vulnerabilidades temporárias decorrentes da Pandemia do Coronavírus (Covid19) e dá outras providências. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, [2021d]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2020/348/3489/lei-ordinaria-n-3489-2020-dispoe-sobre-a-criacao-de-beneficio-emergencial-de-cesta-basica-para-cidadaos-do-municipio-de-niteroi-considerando-as-situacoes-de-emer>



gencia-e-vulnerabilidades-temporarias-decorrentes-da-pandemia-do-coronavirus-covid19-e-da-outras-providencias. Acesso em: 20 maio 2021.

NITERÓI. *Lei nº 3.575, de 29 de janeiro de 2021*. Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional do município, reestruturação administrativa e criação de cargos no âmbito das novas secretarias e órgãos. Niterói, RJ: Prefeitura Municipal, 2021b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2021/358/3575/lei-ordinaria-n-3575-2021-dispoe-sobre-a-alteracao-na-estrutura-organizacional-do-municipio-reestrutura-cao-administrativa-e-criacao-de-cargos-no-ambito-das-novas-secretarias-e-orgaos>. Acesso em: 20 maio 2021.

RAICHELIS, R.; ARREGUI, C. O Trabalho no Fio da Navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, nº 140, p. 134-152, jan./abr.2021.

SCHMIDT, Janaina Albuquerque de Camargo. *A gestão pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Niterói/RJ: os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) no foco crítico*. 2015. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Centro de Ciências sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9311. Acesso em: 10 maio 2021.

SOARES, Raquel Cavalcante; CORREIA, Maria Valéria Costa; SANTOS, Viviane Medeiros dos. Serviço Social na política de saúde no enfrentamento da pandemia da covid-19. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n 140, p. 118-133, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/B3Qvfrs-QcsNy6H3vP5ZrTmS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 maio 2021.

YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção Social e crise no Brasil Contemporâneo. In: RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (org.). *A nova morfologia do trabalho no Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 88-107.

Notas

- 1 Professora Adjunta da Escola de Serviço Social da UFF/Niterói. Orcid nº 0000-0001-7534-5909, E-mail: jana.camargo82@gmail.com
- 2 Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - Niterói-RJ Mestranda do Programa de Mestrado em Serviço Social e Desenvolvimento Regional, Orcid nº 0000-0002-5991-8815, E-mail: camilla.mis-soes1@gmail.com

- 3 Aluna de graduação da Escola de Serviço Social – UFF/Niterói, Orcid n° 0000-0003-4930-7006, e-mail: carolinadml@id.uff.br.
- 4 Para aprofundamento desta temática, ver Marx (2018).
- 5 Os dados foram retirados de Barros (2021).
- 6 Para aprofundar a análise sobre a temática “ultraneoliberalismo”, consultar: MAURIEL et al (org.). Ana Paula Ornellas et al. Crise, ultraneoliberalismo e destruição de direitos. Uberlândia, MG: Navegando Publicações, 2020. E-book. Disponível em: https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/livro_modelo-min__3__d75dd6d3211454. Acesso em: 22 jun. 2021.
- 7 Estes estudos compõem as análises da pesquisa “A atuação do/da assistente social no campo da gestão do SUAS no contexto da pandemia: as requisições socioinstitucionais e atribuições profissionais em debate”, sendo que essa integra o Núcleo de Estudos de Fundamentos do Serviço Social – NEFSS, da Escola de Serviço Social da UFF/Niterói.
- 8 Decreto n° 8.869/2016 (BRASIL, 2016a).
- 9 Conforme a Portaria/MC n° 337, de 24 de março de 2020 (BRASIL, 2020a) e o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), que regulamentou a Lei Federal n° 13.979 (BRASIL, 2020c).
- 10 Destacamos o Decreto Municipal n° 13.506/2020, de 16 de março de 2020 (NITERÓI, [2021a]), referente ao município de Niterói.
- 11 A SASDH teve sua nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES), por meio da Lei n° 3.575, de 29 de janeiro de 2021 (NITERÓI, 2021b).
- 12 Para mais informações, ver a Lei n° 13.982/2020 (BRASIL, 2020d). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em 20 maio 2021.
- 13 Lei n° 3.480, de 31 de março de 2020 (NITERÓI, [2021c]), alterada pela Lei n° 3.488, de 23 de abril de 2020 (NITERÓI, 2020a) e regulamentada pelo Decreto n° 13.541/2020 NITERÓI, 2020b).
- 14 Lei 3.489/2020 (NITERÓI, [2021d]), regulamentada pelo Decreto 13.590/2020 (NITERÓI, 2020c).
- 15 O Programa Auxílio Brasil, que substituiu o Programa Bolsa Família, foi instituído pela Medida Provisória n° 1.061 de 9 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto n° 10.852, de 8 de novembro de 2021.

 10.17771/PUCRio.OSQ.60408